



SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº:000024/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº:000024/2019
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:.
VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES
ATA Nº:

Na data **06/12/2019**, no(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, no auditório da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, localizada no endereço Praça Ulysses Guimarães, Nr. 37 Bairro José Aparecido. CEP. 75550000 , o Pregoeiro nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123/2006, conforme a classificação das propostas apresentadas no Edital de Licitação nº: **000024/2019** modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL REG. PREÇO (MENOR PREÇO)**, vista ao SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, do resultado o julgamento da proposta de preços, publicada no Placar da Prefeitura Municipal de Inaciolândia e Homologado pelo Gestor(a) **FRANCISCO ANTONIO CASTILHO**. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**, que passa a fazer parte desta tendo sido o referido preço oferecido pela empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro e declarada vencedora no certame acima numerado como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.**, conforme especificações e quantitativos contidos no edital–Especificação do Objeto e Estimativa de Preço.

1.2. **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, não se obriga a adquirir os itens relacionados do licitante vencedor, nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

2.1 - A Ata de Registro de Preços firmada em decorrência do presente procedimento licitatório, terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura que será logo após a homologação do certame, não podendo ser prorrogada.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** promover as negociações junto aos fornecedores, observando as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

2.3 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

2.4 – **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

2.5 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

2.6 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

2.7 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar

aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

2.8 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA para aquisição.

2.9 – Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA, poderá convocar os demais fornecedores classificados, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS:

3.1 – O preço ofertado pela empresa signatária da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS são os abaixo descritos:

Fornecedor Registrado:

1ª) ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELLI -ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.174.743/0001-71, estabelecida no endereço , , GOIANIA - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

2ª) GILSON JOSE TEIXEIRA EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.649.223/0001-40, estabelecida no endereço AVENIDA ITUMBIARA Nº24, , INACIOLANDIA - GO, neste ato representada por , portador da CI nº e CPF nº , residente no município - ;

Fornecedor: 26174743000171 - ELETROLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
4	TOMADA EMB. 3P CHATO 10A 500V	TRAMONTINA	UNIDADE	100.000 0	8,0000	800,00
9	TOMADA SOB. 2P+T 10A P. BRAS. CZ RED	TRAMONTINA	UNIDADE	50.0000	8,0000	400,00
11	LAMPADA LED 30 W	LUZ SOLLAR	UNIDADE	150.000 0	38,0000	5.700,00
14	CABO FLEXIVEL 750V 2,50MM AMARELO	CORFIO	METRO	500.000 0	1,1000	550,00
15	CABO FLEXIVEL 750V 2,50MM VERDE	CORFIO	METRO	200.000 0	1,1000	220,00
17	LAMPADA LED 15W	LUZ SOLLAR	UNIDADE	230.000 0	15,0000	3.450,00
18	LAMPADA LED 20W	LUZ SOLLAR	UNIDADE	150.000 0	24,5000	3.675,00
20	TOMADA FONE 4P TELEBRAS 2F C/ CONECTOR RJ11 2 VIAS	TRAMONTINA	UNIDADE	40.0000	10,5000	420,00
22	FITA ISOLANTE 10MTS X 18MM SLIM	3M	METRO	90.0000	3,0000	270,00
23	LAMPADA LED 12W	LUZ SOLLAR	UNIDADE	160.000 0	11,5000	1.840,00
24	LAMPADA LED 60W	LUZ SOLLAR	UNIDADE	170.000 0	170,0000	28.900,00
27	SOQUETE S/ CHAVE PRETO E-27	G-20	UNIDADE	100.000 0	2,5000	250,00
29	LAMPADA VAPOR MERC. HQL 125W 220V E-27	OSRAM	UNIDADE	450.000 0	13,0000	5.850,00
30	LAMPADA VAPOR MERCURIO 250 W	OSRAM	UNIDADE	220.000 0	24,0000	5.280,00
31	LAMPADA VAPOR MERCURIO 400W	OSRAM	UNIDADE	100.000 0	33,0000	3.300,00
32	LAMPADA VAPOR SOD. 400W 220V NAV-E E-40	OSRAM	UNIDADE	100.000 0	33,0000	3.300,00
33	LAMPADA VAPOR SOD. 150W 220V SON-F	OSRAM	UNIDADE	300.000 0	37,0000	11.100,00
34	RELE FOTOELETRICO RM 74/N 220V	TECNOWATT	UNIDADE	500.000 0	22,0000	11.000,00
35	BASE PARA RELE	MAPRETRON	UNIDADE	350.000 0	7,7000	2.695,00
36	CONECTOR PERFURANTE (4-35/16-120MM)	INTELLI	UNIDADE	232.000 0	13,0000	3.016,00
37	REATOR VAPOR MERCURIO AE 400/62 220V	INDUWOLT	UNIDADE	100.000 0	63,0000	6.300,00
39	FITA AUTO FUSAO 20 M	3M	UNIDADE	30.0000	48,0000	1.440,00
42	REATOR V. MERCURIO 125 W-220V AE AE EXT	INDUWOLT	UNIDADE	100.000 0	37,0000	3.700,00
43	REATOR VAPOR DE SÓDIO 150W	INDUWOLT	UNIDADE	100.000 0	57,0000	5.700,00
44	REATOR VAPOR MERCURIO 250W 220V	INDUWOLT	UNIDADE	70.0000	53,0000	3.710,00
45	REATOR VAPOR SÓDIO 250W	INDUWOLT	UNIDADE	50.0000	70,0000	3.500,00
46	REATOR VAPOR SOD. 400W 220V	INDUWOLT	UNIDADE	50.0000	88,0000	4.400,00
47	BRACO P/ LUMINARIA 1,0 MT GF	RR IND.	UNIDADE	10.0000	20,0000	200,00
51	CABO NAX 4 X 10,0 MM - 750 V	CORFIO	METRO	30.0000	26,0000	780,00
52	CABO PP 2X10 MM 750V	CORFIO	METRO	330.000 0	11,5000	3.795,00
53	CABO PP 2X1,5 MM 750V	CORFIO	METRO	30.0000	2,2000	66,00
54	CABO PP 2X4 OMM	CORFIO	METRO	30.0000	5,1000	153,00
55	CABO PP 2 X 6,0MM 750V	CORFIO	METRO	30.0000	7,5000	225,00
56	CABO PP 4X10 MM 750V	CORFIO	METRO	30.0000	25,0000	750,00

57	CABO PP 4 X 2,5 MM 750V	CORFIO	METRO	30.0000	7,5000	225,00
58	CABO PP 4 X 4,0 MM 750V	CORFIO	METRO	30.0000	13,0000	390,00
59	CABO PP 4X6,0 MM 750V	CORFIO	METRO	30.0000	15,0000	450,00
60	CHAVE DE COMANDO 2X60 A	EXATRON	METRO	5.0000	430,0000	2.150,00
61	CONECTOR	INTELLI	UNIDADE	2.0000	7,5000	15,00
62	CANALETA DUPLA FACE	TRAMONTINA	UNIDADE	20.0000	21,0000	420,00
63	LAMPADA FLUORESCENTE COMP ESPIRAL 200W X 220V	LUZ SOLLAR	UNIDADE	100.000 0	18,0000	1.800,00
64	LAMPADA FLUOR. COMP. 30W 220V 6500K 1461	LUZ SOLLAR	UNIDADE	100.000 0	28,0000	2.800,00
65	LAMPADA FLUOR. COMP. 45W 220V	TASCHIBRA	UNIDADE	150.000 0	43,0000	6.450,00
67	LAMPADA ULTRA LED 40W	LUZ SOLLAR	UNIDADE	100.000 0	105,0000	10.500,00
68	LAMPADA ULTRA LED 50W	LUZ SOLLAR	UNIDADE	50.0000	125,0000	6.250,00
72	TOMADA EXTERNA	TRAMONTINA	UNIDADE	20.0000	8,0000	160,00
74	SOQUETE E-27 PORCELANA	G-20	UNIDADE	10.0000	2,5000	25,00
75	SOQUETE DE PORCELANA E-40	G-20	UNIDADE	10.0000	8,0000	80,00
76	CABO 4 X 10,0MM SINTENAX FLEX 0,6/1KV	CORFIO	METRO	50.0000	26,0000	1.300,00
77	CABO COAXIAL 95 %	VATHISA	METRO	20.0000	1,1500	23,00
85	CAPACITOR 2 FIOS	FATTOR	UNIDADE	10.0000	14,5000	145,00
86	CONECTOR EMBORRACHADO 16,0MM	INTELLI	UNIDADE	50.0000	8,3000	415,00
89	DISJUNTOR T. 3P 40A	SOPRANO	UNIDADE	10.0000	62,0000	620,00
91	LAMPADA LED	LUZ SOLLAR	UNIDADE	50.0000	13,0000	650,00
94	VOLTIMETRO LK-72 600V	JNG	UNIDADE	4.0000	132,0000	528,00
95	TOMADA FONE SOB. EXT. RJ- 11 / 2V	TRAMONTINA	UNIDADE	20.0000	10,5000	210,00
98	CAIXA POLIFASICA CELG FURO 1"	ELETROGIL	UNIDADE	3.0000	113,0000	339,00
99	DISJUNTOR T. 3P 40A	SOPRANO	UNIDADE	10.0000	63,0000	630,00
103	LUMINARIA PUBLICA LED 60W BRANCA	LUZ SOLLAR	UNIDADE	10.0000	225,0000	2.250,00

TOTAL FORNECEDOR: 165.560,00

↳ **Fornecedor: 18649223000140 - GILSON JOSE TEIXEIRA EIRELI**

ITEM	PRODUTO	MARCA	MEDIDA	QTD.	Menor	V. TOTAL
1	DISJUNTOR TRIPOLAR	FAME	UNIDADE	10.0000	64,5000	645,00
2	FITA ISOLANTE 20MTS X 19MM	3M IMPERIAL	UNIDADE	40.0000	4,9500	198,00
3	PAFLON INTELIGENTE BRANCO SQA	ILUMI	UNIDADE	140.000 0	3,9800	557,20
5	CANALETA 20X10X2000MM S/DIV	FAME	UNIDADE	150.000 0	5,4500	817,50
6	TOMADA 2P+T UNIV. 10A C/PL	FAME MODULAR	UNIDADE	90.0000	7,4500	670,50
7	DISJUNTOR T. 3P 70A	FAME	UNIDADE	20.0000	84,5000	1.690,00
8	REFLETOR LED 50W LUZ BRANCA 6500K	EMPALUX	UNIDADE	20.0000	64,0000	1.280,00
10	DISJUNTOR UNIP. 1P 40A	SCHNEIDER DIN	UNIDADE	40.0000	10,8000	432,00
12	CAIXA SOBREPOR 4X2 BRANCA	FAME	UNIDADE	120.000 0	3,5000	420,00
13	CONJ. 1 INTERRUPTOR SIMP 1 TOM P. BR 10A	MECTRONIC	UNIDADE	120.000 0	8,9500	1.074,00
16	FIO P/ TELEFONE FE 100 1,00 PR	DROPS STE	METRO	400.000 0	0,7000	280,00
19	CONJ. 2 INTERRUPTOR 10A 250V PL/BA	MECTRONIC	UNIDADE	100.000 0	7,9000	790,00
21	TOMADA EMB. PAD.BR. 2P+T 10A 0710	FAME	UNIDADE	50.0000	6,8500	342,50
25	EXTENSÃO CABO PP 3MT 2P+ T	DANEVA	METRO	20.0000	24,9000	498,00
26	PINO MACHO 2P+T 10A	ILUMI	UNIDADE	50.0000	4,0000	200,00
28	EXTENSÃO ELÉTRICA 5 METROS 2P. + T	MEGATRON	UNIDADE	10.0000	16,0000	160,00
38	FITA ISOLANTE 20MTS X 18MM	3M IMPERIAL	UNIDADE	70.0000	5,0000	350,00
40	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL 2,5MM	MEGATRON	METRO	800.000 0	1,1000	880,00
41	CABO PP 2X2,5	MEGATRON	METRO	230.000 0	3,1000	713,00
48	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA 750V 2,5MM PRETO	MEGATRON	METRO	310.000 0	1,1000	341,00
49	CABO FLEXÍVEL ANTICHAMA 750V 4,0 MM PRETO	MEGATRON	METRO	310.000 0	1,8800	582,80
50	FIO ANTICHAMA 750V 6,0MM PRETO	MEGATRON	METRO	10.0000	2,9000	29,00
66	LAMPADA ULTRA LED 20W	EMPALUX BULBO	UNIDADE	100.000 0	25,0000	2.500,00
69	TOMADA INTERNA 10 AMPERES	FAME MODULARE	UNIDADE	20.0000	7,8000	156,00
70	TOMADA INTERNA 20A	FAME MODULARE	UNIDADE	20.0000	8,5000	170,00
71	TOMADA PADRÃO 2P+T 10A EXTERNA	FAME	UNIDADE	20.0000	8,3500	167,00
73	INTERRUPTOR 1 SIMPLES C/PL 4211 A1S	FAME MODULARE	UNIDADE	20.0000	6,8500	137,00

78	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM PRETO CX	MEGATRON	METRO	100.000 0	1,1000	110,00
79	CABO FLEXIVEL ANTICHAMA 750V 2,5MM AZUL	MEGATRON	METRO	100.000 0	1,1000	110,00
80	CABO FLEXIVEL 750V 4,0MM AZUL	MEGATRON	METRO	100.000 0	1,8500	185,00
81	FIO ANTICHAMA 750V 4,0MM PRETO	MEGATRON	METRO	100.000 0	1,8500	185,00
82	CABO FLEXIVEL ANTICHAMA 750V 6,0MM PRETO	MEGATRON	METRO	100.000 0	2,8500	285,00
83	CABO FLEXIVEL ANTICHAMA 750V 6,0MM VERMELHO	MEGATRON	METRO	300.000 0	2,8500	855,00
84	CABO REDE LAN CAT 5E	NEXT	METRO	320.000 0	0,8800	281,60
87	CONJ. 1 INTERRUPTOR SIMP 1 TOM P. BR 10A	MECTRONIC	UNIDADE	40.0000	4,5000	180,00
88	CONJ. 2 INTERRUPTOR 10A 250V PL/BA	MECTRONIC	UNIDADE	12.0000	7,9000	94,80
90	DISJUNTOR T. 3P 70A	FAME NEMA	UNIDADE	10.0000	84,0000	840,00
92	TOMADA 2P+T UNIV. 20A C/PL	MECTRONIC	UNIDADE	20.0000	6,0000	120,00
93	TOMADA EXT. SOB. PAD. BR 2P+T 10	RADIAL	UNIDADE	30.0000	11,9000	357,00
96	CONJ. TOMADA 10A INF. C/ PLA. BRANCA	MECTRONIC	UNIDADE	20.0000	6,0000	120,00
97	CONJ. TOMADA DUPLA 10A INF. C/ PLA. BRANCA	MECTRONIC	UNIDADE	20.0000	8,8000	176,00
100	CABO FLEXIVEL ANTICHAMA 750V 6,0 MM AZUL	MEGATRON	METRO	200.000 0	2,8500	570,00
101	TOMADA EMB. PAD.BR. 2P+T 10A 0610 S/PL	FAME MODULARE	UNIDADE	50.0000	7,8500	392,50
102	DISJUNTOR UNIP. 1P 15A	FAME	UNIDADE	20.0000	10,5000	210,00

TOTAL FORNECEDOR: 21.152,40

CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

4.2 - Automaticamente, quando:

- a) Por decurso do prazo de vigência;
- b) Quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) Pela(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, quando caracterizado o interesse público.

4.3 - Pela Administração, quando:

- a) As detentoras descumprirem as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) As detentoras não retirarem a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) As detentoras não aceitarem reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Por razões de interesse público, devidamente, justificadas pela Administração;
- e) As detentoras derem causa à rescisão administrativa de contrato/carta-contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços.

4.4 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços:

- a) A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nas Sanções Administrativas, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

4.5 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços.

4.6 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço das detentoras, a comunicação será feita por publicação de acordo com as leis que regem as licitações, considerando-se cancelado o preço registrado no dia subsequente à publicação.

4.7 – Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor relativas ao fornecimento do item.

4.8 – Caso **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE ENTREGA

5.1 – Os objetos licitados deverão ser entregues, no prazo máximo no máximo em até 07 (sete) dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, exceto sábado, domingo e feriados, no Setor de Almoxarifado, mediante Autorização de

Fornecimento emitida pelo ALMOXARIFADO OU DPTO. DE COMPRAS, cujo quantitativo poderá ser variável a critério da mesma

5.2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA, poderá recusar todos e quaisquer objetos em desacordo com a Autorização de Fornecimento, no que se refere à especificação do material com os apresentados na proposta comercial, ou se apresentarem defeitos, avarias decorrentes de fabricação, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado observados no ato da recepção.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo chefe do almoxarifado e da competente liquidação da despesa.

6.2 - Se o objeto não for entregue conforme especificações, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento.

6.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.4 - . Nenhum pagamento será efetuado a proponente vencedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere o direito a alteração de preços ou compensação financeira por atraso.

6.5 - O Contrato tem a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.6 - Os recursos para o pagamento das despesas relativas à execução do objeto, advém do tesouro municipal oriundo da dotação orçamentária n° _____ Ficha n° _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À CONTRATADA:

7.2 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

7.3 - Caso a contratada se recuse a assinar o contrato ou retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo indicado, após devidamente notificada sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida;

7.4 - Ocorrendo a hipótese referida no subitem 7.3, **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA** determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a contratada assegurada o contraditório e ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

a) Aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, no prazo de até 5 (cinco) anos;

7.5 – O valor da multa de que trata a alínea “a” do subitem anterior deverá ser recolhido pela contratada inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação.

7.6 – Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, o CONTRATANTE, por intermédio da Autoridade Contratante, adotará as medidas cabíveis visando à cobrança por via judicial.

7.7 – DA MULTA COMPENSATÓRIA:

7.8 – A multa compensatória, subitem 7.4, alínea “a”, será aplicada a adjudicatária que após devidamente notificada, não comparecer para proceder à assinatura do contrato no prazo indicado configurando o descumprimento total da obrigação assumida conforme preconiza o art. 81 c/c art. 87, II, da Lei nº 8.666/93, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.9 - A contratada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo órgão licitador em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de

acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado respeitado o limite legal.

7.10 – DAS ADVERTÊNCIAS:

7.11 – A advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução da aquisição/serviço, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da ou para a CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

7.12 - MULTA MORATÓRIA:

7.13 - A multa moratória, ex vi do art. 86, e multa por inexecução contratual, ex vi do art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos serão aplicadas quando a contratada deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

7.14 - A multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do bem ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitará a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso, à multa de mora de 0,5% (meio por cento por dia de atraso) do valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, observado o limite de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato conforme o caso. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato/carta-contrato, conforme o caso.

7.15 - A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

7.16 - MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

7.17 - A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a contratada incorrer nas hipóteses previstas no instrumento convocatório em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

7.18 - Deixar de cumprir integralmente a etapa de fornecimento no prazo avençado inclusive seus acessórios caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato Multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

7.19 - Cumprir parcialmente o objeto do fornecimento, caracterizando como fornecimento do bem de forma parcelada, que não esteja devidamente autorizado a fazê-lá, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado ou obrigação, de forma incompleta, isto é, não entregar o objeto contratado dentro do limite de quantidade estipulado; Multa: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

7.20 - Fornecer o bem ou serviço em desacordo com os padrões exigidos pela Prefeitura de Senador Canedo; Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

7.21 - Se, a partir do 2º (segundo) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato relativo ao bem fornecido, bem como não realizar a substituição dos equipamentos fornecidos em desacordo com o contratado. Multa: 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/carta-contrato.

7.22. - A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

7.23 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA.**

7.24 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INACIOLANDIA**, independente das demais cominações legais cumulativas pode ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente:

7.25 - Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

7.26 - Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;

7.27 - Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;

7.28 - Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.29 - Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador em virtude de atos ilícitos praticados;

7.30 - Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;

7.31 - Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;

7.32 - PRAZO DE SUSPENSÃO: até 5 (cinco) anos.

7.33 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

7.34 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pelo Pregoeiro, pela Divisão de Licitações, Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, a Autoridade competente da CONTRATANTE, visando à aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:

7.35 - Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

7.36 - Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

7.37 - Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;

7.38 - Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má fé em prejuízo do órgão licitador;

7.39 - Apresentar na licitação qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;

7.40 - Se recusar a assinar o contrato quando devidamente convocado caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

7.41 - PRAZO DE DECLARAÇÃO: até 5 (cinco) anos.

7.42 - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.43 - As sanções serão aplicadas pela Autoridade Contratante com exceção da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública.

7.44 - Dos atos praticados pela Autoridade Contratante, caberá recurso à Autoridade Superior o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato o qual deverá ser interposto perante a autoridade recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informando, para apreciação e decisão da autoridade superior.

7.45 - A declaração de inidoneidade será proposta ao Prefeito mediante parecer fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.

7.46 - A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo Pregoeiro ou pela Divisão de Licitações Contratos e Convênios ou por servidor ou fiscal devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber;

7.47 - Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede do órgão licitador.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Integram esta Ata, o Edital de Licitação n.º 000024/2019, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL REG. PREÇO - MENOR PREÇO**, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS e seus Anexos, a Proposta da (s) Empresa (s), **ELETOLED INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINAÇÃO EIRELLI -ME, GILSON JOSE TEIXEIRA EIRELI**; classificada (s) no certame supra numerado.

8.2. Fica eleito o Foro de **INACIOLANDIA - GO** para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Domingos" or similar.